



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

PROCESSO Nº 125/2021

Os autos referentes ao Processo nº 125, procedimento de Dispensa por Limite (processo completo Art. 26) nº 12/2021, destinado a **contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel (celular) para atender as necessidades da Administração Municipal** Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do processo e o respectivo termo de contrato e/ou instrumento equivalente, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Considerando a necessidade de realização de contratação de serviços de telefonia móvel (telefonia celular) cujo ofício (Ofício 030/2021/ADM Protocolo 428/2021) emitido pela Secretaria da Administração e Termo de Referência em anexo ao ofício, onde solicita a contratação dos serviços através de dispensa de licitação, diante da proposta apresentada pela empresa Claro S/A a qual totaliza o valor mensal de R\$ 1.466,00, perfazendo o valor total de R\$ 17.592,00 para o período da contratação. Estando o valor dentro do limite de dispensa de licitação, prevista na legislação em especial no Decreto Federal 9.418/2018, o qual reajustou os valores de licitações refletindo no valor de dispensa de licitação.

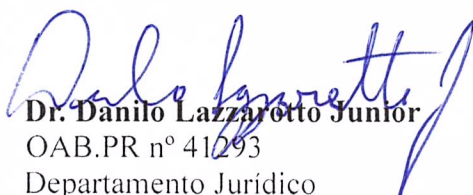
Observa-se que a vantajosidade ficou demonstrada quanto a proposta negociada, objeto da contratação, apresentando valores inferiores aos anteriormente contratados pela Administração; Assim conforme termo de referência em anexo, a secretaria da Administração justifica a necessidade da aquisição para atender a demanda de telefonia celular através de dispensa de licitação como forma de contratação para os próximos 12 (doze) meses.

Examinados os autos do processo constata-se a constituição formal do processo, mediante a especificação do objeto, indicação de previsão orçamentária, autorização pela autoridade responsável, preço de referência, regularidade fiscal da empresa fornecedora, fundamentação da dispensa baseado no Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93.

Assim a dispensa de licitação guarda regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

É o Parecer

Céu Azul, 03 de maio de 2021


Dr. Danilo Lazzarotto Junior
OAB.PR nº 41293
Departamento Jurídico